



CRESSMS

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

**RESOLUÇÃO CRESS/MS Nº 755/2026
DE 27 DE JULHO DE 2026**

EMENTA: Altera o Anexo da Resolução nº 727, de 30 de maio de 2022, que dispõe sobre a regulamentação dos Núcleos de Assistentes Sociais vinculados ao Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o previsto no parágrafo 1º do art. 6º da Resolução CFESS nº 470, de 13 de maio de 2005, que faculta aos CRESS a constituição, em seu âmbito de jurisdição, de comissões, grupos de trabalho e de apoio e Núcleos.

Considerando, que os NUCRESS são caracterizados como espaços de fortalecimento do exercício profissional; educação permanente das/os Assistentes Sociais; a defesa do projeto ético-político da profissão; a articulação e organização política da categoria; e a defesa das prerrogativas do exercício profissional na região;

Considerando a necessidade de reorganização e redistribuição dos NUCRESS existentes;

Considerando o previsto no parágrafo 1º do art. 6º da Resolução CFESS nº 470, de 13 de maio de 2005, que faculta aos CRESS a constituição, em seu âmbito de jurisdição, de comissões, grupos de trabalho e de apoio e Núcleos;

Considerando o disposto no **art. 6º, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno do CRESS 21ª Região/MS**, que estabelece que os CRESS constituirão em seu âmbito de jurisdição Núcleos e/ou Pólos, enquanto espaços de articulação e organização dos Assistentes Sociais que cumprem o papel de interiorização, descentralização e democratização da gestão política dos CRESS;

Considerando a deliberação do Conselho Pleno deste Regional, em reunião realizada em 27 de julho de 2026, que aprovou a nova distribuição dos municípios entre os NUCRESS;





CRESSMS
Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Resolução altera o ANEXO I da Resolução nº 727, de 30 de maio de 2022, que dispõe sobre a Regulamentação dos NUCRESS.

Art. 2º - Determina que os NUCRESS são responsáveis para desenvolver as seguintes competências:

- I.** Divulgar e zelar pela observância do Código de ética Profissional e da Lei que Regulamenta a Profissão;
- II.** Fomentar a política de Educação Permanente junto as/os profissionais da área em consonância às diretrizes do Conjunto CFESS/CRESS, a partir de atividades como; debates, seminários, encontros, rodas de conversas, cine debates, dentre outras;
- III.** Defender o exercício profissional e a qualidade do serviço prestado as/aos usuários/os;
- IV.** Divulgar a profissão e as bandeiras de lutas através dos diferentes meios de comunicação na região de atuação do Núcleo;
- V.** Informar ao as irregularidades referentes ao exercício profissional, constatadas na região e outras demandas locais discutidas;
- VI.** Divulgar a agenda de reuniões e pautas via e-mail, correspondência e outros meios junto as/aos profissionais do NUCRESS e CRESS;
- VII.** Estimular a participação das/os profissionais junto aos Conselhos, Fóruns, Frentes, e outros espaços visando o fortalecimento do Controle Social;
- VIII.** Elaborar plano de trabalho anual com previsão orçamentária e encaminhar ao CRESS para aprovação no mês que antecede o planejamento anual do Conselho;
- IX.** Enviar relatório anual de atividades desenvolvidas pelo NUCRESS para apreciação e registro pelo CRESS;

Art. 3º – O ANEXO I passa a vigorar com a seguinte redação:





CRESSMS
Conselho Regional de Serviço Social **21ª Região**

NOME DO NUCRESS	MUNICÍPIOS
1. NUCRESS LONTRA	Aquidauana, Anastácio, Bodoquena, Dois Irmãos do Buriti, Miranda
2. NUCRESS QUATI	Terenos, Sidrolândia, Jaraguari, Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Nova Alvorada do Sul, Rochedo, Ribas do Rio Pardo
3. NUCRESS ONÇA PINTADA	Corumbá, Ladário
4. NUCRESS EMA	Coxim, Alcinoópolis, Costa Rica, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste, Sonora
5. NUCRESS ARARA AZUL	Dourados, Douradina, Caarapó, Glória de Dourados, Rio Brilhante, Deodápolis, Vicentina, Jateí, Fátima do Sul, Itaporã, Laguna Carapã, Maracaju
6. NUCRESS SUCURI	Jardim, Bela Vista, Bonito, Nioaque, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Porto Murtinho
7. NUCRESS JIBÓIA	Naviraí, Japorã, Eldorado, Mundo Novo, Sete Quedas, Iguatemi, Itaquiraí, Juti, Tacuru
8. NUCRESS TAMANDUÁ BANDEIRA	Nova Andradina, Anaurilândia, Bataguassu, Novo Horizonte do Sul, Taquarussu, Angélica, Batayporã, Ivinhema
9. NUCRESS LOBO GUARÁ	Paranaíba, Aparecida do Taboado, Inocência, Cassilândia, Chapadão do Sul, Paraíso das Águas
10. NUCRESS TUIUIÚ	Ponta Porã, Amambai, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Antônio João, Paranhos
11. NUCRESS CAPIVARA	Três Lagoas, Água Clara, Selvíria, Brasilândia, Santa Rita do Pardo

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, na data da assinatura.

Mônica Vollkopf da Silva
Conselheira Presidenta
CRESS 21ª Região/MS

Rua Dr. Arthur Jorge, 48 - Centro
Campo Grande/MS - CEP: 79002-440
Tel.: (67) 3321-3657
E-mail: cress@cress-ms.org.br
www.cress-ms.org.br

